

**EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11510/2019**

**A Prefeitura da Estância Turística de Salto**, através da Comissão Permanente de Licitações, devidamente constituída pela Portaria Nº 01/2020, faz saber que encontra-se aberta a CHAMADA PUBLICA Nº 01/2020, nos termos da Lei nº 11.947/09, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, destinados a convocação de fornecedores locais do município, grupos formais de agricultores familiares e outros, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da Agricultura Familiar com entregas de gêneros alimentícios básicos, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o exercício de 2020, a cargo da Secretaria da Educação.

**1. DA DATA, DO LOCAL E HORÁRIO:**

**LOCAL:** Setor de Licitação – Secretaria da Administração da Prefeitura da Estância Turística de Salto, situada na Rua 9 de Julho,1053 – Vila Nova.

**DATA:** 27 de janeiro de 2020

**ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ ÀS:** 09 horas.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** ÀS 09h15min.

**2. OBJETO**

**2.1.** Chamamento Público em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, através de cadastramento de grupos formais de agricultores familiares e outros, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o exercício de 2020, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantitativo Anual	Preço Unitário
1	Mexerica Ponkan	Unid.	40.000	R\$ 0,6667
2	Melancia	kg	12.600	R\$ 2,58
3	Mamão	Kg	2.100	R\$ 4,8833
4	Banana Nanica	Unid.	150.000	R\$ 0,71
5	Morango	kg	3.150	R\$ 18,45
6	Goiaba Vermelha/Branca	Unid.	25.600	R\$ 1,0933
7	Pêssego Nacional	Unid.	17.500	R\$ 1,3033
8	Cebola Branca	kg	1.000	R\$ 4,1167
9	Alface Lisa ou	Kg	1.200	R\$ 5,94

	Crespa			
10	Cenoura	kg	3.700	R\$ 3,6933
11	Tomate Salada	Kg	3.500	R\$ 5,3333
12	Cheiro Verde	Kg	72	R\$ 6,9167
13	Milho Verde	Unid.	4.160	R\$ 0,9833
14	Batata Monalisa ou Ágata	Kg	1.600	R\$ 3,9033
15	Abobrinha Menina Brasileira Exta	Kg	1.620	R\$ 3,2667
16	Abóbora Madura	Kg	1.620	R\$ 3,40
17	Mandioca	Kg	1.200	R\$ 2,4833
18	Pepino Caipira	Kg	2.100	R\$ 3,1833
19	Repolho	Kg	1.650	R\$ 2,8500
20	Beterraba	Kg	50	R\$ 3,4667

\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. Resolução FNDE 04/2015, Art. 29, § 3º.

**Parágrafo Único:** O acompanhamento e participação no processo de chamamento pela Secretaria de Educação será através do Conselho de Alimentação Escolar pelas funcionárias Adriana Aparecida Francelino de Souza e Rita de Cássia da Silva Tancredo.

### **3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):**

#### **3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- d) apresentar as declarações conforme modelos constantes dos Anexos II, IV, V, VI e VII do Edital (no que couber).

#### **3.2. Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- d) apresentar as declarações conforme modelos constantes dos Anexos II, IV, V, VI e VII do Edital (no que couber).

#### **3.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e associações:**

- a) Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado o Contrato Social em

vigor, com a última alteração ou apenas a última alteração, se consolidada, registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

- b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em vigor;
- c) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, incluindo a listagem de titulares com DAP reconhecido pelo MDA, emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Seguridade Social;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) apresentar as declarações conforme modelos constantes dos Anexos II, IV, V, VI e VII do Edital.

### **3.4. OBSERVAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

a) É obrigatória a apresentação dos documentos de todos os agricultores participantes de grupo formal, **na assinatura do contrato, sob pena de desclassificação do mesmo;**

b) As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa;

c) **Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital.**

c.1) **A autenticação da cópia será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.**

d) As certidões exigidas para habilitação preliminar que não mencionarem prazo de validade serão tidas como válidas, se entre a data de sua emissão e a abertura do envelope n.º 01 **não exceder 180 (cento e oitenta) dias;**

e) Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrados, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020.**

### **4. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02):**

**4.1.** O projeto de venda poderá ser redigido conforme modelo sugerido no **Anexo III**, constando a identificação do participante, endereço completo, telefone, **os valores unitários e totais dos itens.**

**4.2.** O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

**4.3. Apresentar valores para os alimentos que constam como substitutos no Anexo I – B, porém não deverá ser contabilizado na proposta.**

**4.4.** Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada pública, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, embalagem, seguros, entrega carregamento e descarregamento dos produtos, não recaindo nenhum ônus a Prefeitura.

**4.5.** Ao seu final, assinado (projeto de venda) por pessoa competente.

**4.6.** O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme critérios estabelecidos na **Resolução FNDE nº 04/2015**.

**4.7.** O projeto de venda deverá ser acondicionado em envelope lacrado, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020.**

**5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

**5.1.** No dia **27 de janeiro de 2020 às 09h**, no setor de licitação da Prefeitura da Estância Turística de Salto, na presença dos participantes e da Comissão Permanente de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes de Documentos e Projeto de Vendas, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo-se pela abertura do envelope de Documentos.

**5.2.** Será inabilitado da presente chamada pública, o participante que deixar de atender o estabelecido no Edital para fase de habilitação e proposta.

**5.3. Critérios de seleção dos beneficiários:**

**5.3.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**5.3.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**5.3.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**5.3.3.1.** Caso a contratante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.3.1 e 5.3.2.

**5.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**5.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.6.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**5.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao presente Edital, ou apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, assim como manifestadamente excessivos incompatíveis com preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**5.8.** Poderão ser aceitas propostas em que se constatarem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se o julgador, o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- Multiplicação dos preços unitários pelas quantidades correspondentes, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o total.

## **6. REGIME DE EXECUÇÃO:**

**6.1.** A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resoluções posteriores e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

## **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** A vigência da presente contratação será para o exercício de 2020, a partir da assinatura do contrato.

## **8. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:**

**8.1.** A quantidade e a descrição dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2020, elaborados pela nutricionista do município e encontra-se no **Anexo I-A e B**.

**8.2.** As solicitações de gêneros são feitas semanalmente pela Nutricionista da Central de Alimentos da Prefeitura e deverão ser entregues conforme descrito nos locais descritos no **Anexo I-D**

**8.3.** Fica a cargo do fornecedor todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, fretes, tributos e encargos decorrentes da entrega, bem como da aquisição dos insumos, independente das quantidades requisitadas pela SEME.

**8.4.** O quantitativo apresentado no **Anexo I-B** poderá sofrer variações ao longo do ano letivo por motivos de frequência de alunos, adesão e aceitabilidade conforme cardápio, dias não letivos conforme Calendário Escolar (Conselho de Classe, Ponto Facultativo, Feriados, recesso, passeios extracurriculares etc) entre outros fatores.

## **09. DA SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS**

**9.1.** A solicitação de produtos será feita pelo Setor de Merenda e repassadas ao produtor via correio eletrônico.

**9.2.** As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.

## **10. DA ENTREGA DE PRODUTOS**

**10.1.** Os produtos substitutos poderão ser entregues apenas mediante aprovação do Setor de Merenda Escolar na impossibilidade de servir o produto principal e apenas em casos extremos.

**10.2.** Os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas nesta Chamada Pública.

**10.3.** Produtos entregues em não conformidade com as especificações poderão ser devolvidos pelas merendeiras no momento da entrega e, caso isso ocorra, a reposição deverá ser feita até o dia seguinte à entrega e com produtos que atendam às exigências já mencionadas no **Anexo I-A**.

**10.4.** As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.

**10.5.** As entregas das frutas deverão ocorrer duas vezes por semana ou mais, conforme necessidade, nas unidades que constam anexo

**10.6.** As entregas dos legumes ocorrerão na Central de Alimentos duas vezes por semana, conforme solicitação via e-mail feita pelo Setor de Merenda Escolar. O endereço da Central de Alimentos encontra-se no **Anexo I-D**.

**10.7.** O milho verde deverá ser entregue diretamente na Central de Alimentos quando solicitado e devidamente descascado.

**10.8.** O alface deverá ser entregue diretamente nas escolas da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado.

**10.9.** O tomate, a cebola, a cenoura e o cheiro verde, deverão ser entregues tanto na Central de Alimentos, quanto nas escolas com aulas no período noturno: Cemus I, Cemus IV, Cemus V e Cemus IX, conforme relação de endereços do **Anexo I – D**.

**10.10.** Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h às 15 horas acompanhadas de romaneio de entrega que deverá ser assinado pela merendeira após a conferência da mercadoria.

**10.11.** Todos os romaneios de entrega devidamente assinados pelas merendeiras, deverão ser entregues no Setor de Merenda até o dia seguinte à realização da entrega para fins administrativos.

**10.12.** Os itens: milho verde, mexerica, goiaba, pêssego, maçã e morango, deverão ser entregues em período comum a cada safra e apenas quando solicitados. A exceção destes itens, os demais itens deverão ser fornecidos ao longo de todo o ano letivo.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado semanalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, mediante apresentação de documentação fiscal, bem como da descrição dos produtos entregues, desde que aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

**12.2.** As Notas Fiscais serão emitidas semanalmente e deverão vir acompanhadas da relação de produtores e fornecedores, acompanhados de seu número de registro da DAP, conforme estabelecido no **Anexo I-E**. As Notas Fiscais deverão apresentar no campo de informações complementares as datas de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

**12.3.** Todas as Notas Fiscais deverão ser entregues na Central de Alimentos e/ou enviadas via correio eletrônico para [merenda.educa@salto.sp.gov.br](mailto:merenda.educa@salto.sp.gov.br).

**12.4.** Deverá apresentar no campo de informações complementares a data de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

**12.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

**12.6.** O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

---

### **13. RECURSOS FINANCEIROS**

**13.1.** As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- n.º 02.06.09.339030.12.306.0002.2.602.05.220003 – Recurso Federal (ficha 111);
- n.º 02.06.03.339030.12.306.0002.2.602.05.220003 – Recurso Federal (ficha 80).

### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Integram obrigatoriamente o processo: este edital, minuta do contrato, especificação dos gêneros alimentícios, planilha descritiva e quantitativa, e demais anexos, publicações, propostas, bem como correspondências, notificações, etc.

**15.2.** A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

**15.3.** A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**15.4.** Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

**15.5.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**15.6.** A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

**15.7.** A verificação na qualidade e quantidade dos produtos entregues, solicitação dos produtos e entregas fica a cargo das Nutricionistas da Secretaria de Educação. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**15.8.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos fornecimentos, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Educação da Prefeitura que elaborará, se



---

for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**15.9.** Os interessados poderão obter informações complementares no setor de licitação e Secretaria da Educação, através do telefone (11) 4602-8533 (Setor de Licitações) ou (11) 4602-8696 (Sec. Educação), ou ainda por e-mail: [licitação@salto.sp.gov.br](mailto:licitação@salto.sp.gov.br).

**15.10.** Para todas as questões suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

**15.11.** O aviso do Edital e homologação serão publicados na Imprensa Oficial do Estado e na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, no quadro Atos Oficiais do Município localizado na entrada do Paço Municipal, e disponibilizado o edital, na íntegra, no site da Prefeitura: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br) – Licitação.

Estância Turística de Salto, 02 de janeiro de 2020

**Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**  
Secretária da Educação

---

**ANEXO I – A**  
**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**ITEM 01**

- **MEXERICA PONKAN:** Mexerica ponkan (Unidade de 180 gramas) fresca, com maturação ideal para o dia do consumo ou durante a semana. De tamanho mediano, cor amarela laranja, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá estar acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

**ITEM 02**

- **MELANCIA:** As frutas devem ser firmes, devem apresentar-se sem deformação e ausentes de danos mecânicos e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deverá ser acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

**ITEM 03**

- **MAMÃO:** Mamão formosa extra, porte médio, firme e com grau de maturação adequado ao consumo imediato ou semanal, tendo 75% da casca amarelada e intacta. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas.

**ITEM 04**

- **BANANA NANICA:** Banana nanica extra (unidade média de 86 gramas), fresca, de primeira qualidade e com grau de maturação intermediária apropriada para previsão de consumo conforme cronograma. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme. Não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

**ITEM 05**

- **MORANGO:** Categoria I. Deverá estar fresco, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, bem desenvolvido, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e doenças. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Deverá ser entregue em embalagens individuais contendo 1 kg do produto e acondicionados em caixas plásticas higienizadas.

**ITEM 06**

- **GOIABA VERMELHA/BRANCA:** Apresentando peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser entregue em grau de maturação que permita seu consumo imediato ou ao longo da semana. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas.

---

**ITEM 07**

- **PÊSSEGO NACIONAL:** Produto fresco, de boa qualidade, apresentando casca e polpa firmes e intactos, livre de defeitos e apodrecimento. Deverá apresentar grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação e ainda estar adequado para o consumo mediato ou imediato.

Deverá ser entregue em caixas plásticas higienizadas.

**ITEM 08**

- **CEBOLA:** Branca, compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

**ITEM 09**

- **ALFACE LISA OU CRESPA:** Alface crespa ou lisa extra, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

**ITEM 10**

- **CENOURA:** Produtos frescos e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados ou coloração não característica. Deverá estar acondicionado em caixas plásticas higienizadas.

**ITEM 11**

- **TOMATE SALADA:** De tamanho médio a grande, de primeira qualidade, com aproximadamente 60% de maturação, formato oval, sem ferimentos ou defeitos, tenros, se manchas, com coloração uniforme e brilho. Possui coloração avermelhada meio esverdeada, é colhido antes da coloração ficar vermelho escuro por completo, acondicionado em caixas plásticas higienizadas.

**ITEM 12**

- **CHEIRO VERDE:** Com folhas lisas, viva e viçosa de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade livres de resíduos. Acondicionado em caixas plásticas higienizadas.

**ITEM 13**

- **MILHO VERDE:** Em espiga "in natura" (**Unidade de 100 gramas**), de primeira qualidade, de tamanho médio a grande e com grãos firmes sem ferimentos, e com grau de maturação próprio para o consumo cozido. Deverá se apresentar sem fungos e com coloração uniforme. Deverá ser entregue já descascado e acondicionado em caixa plástica higienizada.

**ITEM 14**

- **BATATA MONALISA OU ÁGATA:** Batata beneficiada comum. Produtos frescos e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, brotações ou machucados bem como coloração não característica. Deverá ser entregue acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

---

**ITEM 15**

- **ABOBRINHA MENINA BRASILEIRA EXTRA:** Legume de elevada qualidade suficientemente desenvolvido, deve apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniforme, máximo 25 cm de comprimento, livre de enfermidades, não danificado por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos. Não apresentar corpos estranhos aderentes estar isento de umidade externa anormal. Deverá ser entregue acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

**ITEM 16**

- **ABÓBORA MADURA:** Produto fresco e com grau de maturação intermediária, deverá apresentar odor agradável, consistência firme. Não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. JAPONESA - verde escuro, redonda e com casca rugosa, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

**ITEM 17**

- **MANDIOCA:** Mandioca tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniforme, frescas e com casca inteira, sem fermento ou defeito, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

**ITEM 18**

-**PEPINO CAIPIRA:** Não devem estar machucados, amassados, com esverdeamento e germinando, danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, com podridão na casca. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos. Defeitos graves não serão tolerados, acondicionado em caixas plásticas higienizadas.

**ITEM 19**

- **REPOLHO:** Verde, liso, de primeira qualidade, fresco, in natura, inteiro, sem defeitos. Apresentar grau normal de evolução suficientemente desenvolvida e uniformidade no tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade, acondicionada em caixas plásticas higienizadas.

**ITEM 20**

- **BETERRABA:** Beterraba Extra, com diâmetro transversal de 50 a 90 mm, de coloração vermelha intensa, sem rachaduras ou lesões. Deverá apresentar tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e em grau de maturação que permita o transporte e manipulação sem danificá-los. Deverá ser entregue acondicionada em caixa plástica.

**ANEXO I-B**  
**ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE DOS GENE ROS ALIMENTÍCIOS A**  
**SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR**  
**FAMILIAR RURAL**

	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE COMPRA</b>	<b>SUBSTITUTO</b>	<b>QUANTITATIVO SEMANAL</b>	<b>SEMANAS DE FORNECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DE FORNECIMENTO</b>	<b>LOCAL DE ENTREGA</b>
1	Mexerica Ponkan	Unidade	Não possui	5.000	8	Maio a julho	Ponto a Ponto
2	Melancia	Kg	Mamão	700	18	O ano todo exceto maio, junho, julho e agosto	Ponto a Ponto
3	Mamão	Kg	Melancia	350	6	O ano todo exceto em junho, julho, agosto	Ponto a Ponto
4	Banana Nanica	Unidade	Não possui	5.000	30	Fevereiro a Dezembro	Ponto a Ponto
5	Morango	Kg	Não possui	450	7	Agosto, setembro	Ponto a Ponto
6	Goiaba	Unidade	Não possui	3.200	8	Fevereiro a abril	Ponto a Ponto
7	Pêssego	Unidade	Não possui	3.500	5	Outubro a Dezembro	Ponto a Ponto
8	Cebola	Kg	Não possui	25	40	Fevereiro a Dezembro	Cozinha Central e Escolas de período noturno
9	Alface lisa/crespa	kg	Repolho	80	15	Março a Novembro	Ponto a Ponto
10	Cenoura	Kg	Abóbriinha	100	37	Fevereiro a Dezembro	Cozinha Central e Escolas de período noturno
11	Tomate	kg	Cenoura	140	25	Fevereiro a Dezembro	Cozinha Central e Escolas de período noturno
12	Cheiro Verde	kg	Não possui	2	36	Fevereiro a Dezembro	Cozinha Central e Escolas de período noturno
13	Milho verde	Unidade	Não possui	520	8	Maio a Julho	Cozinha Central
14	Batata Monalisa/Agata	Kg	Mandioca	50	32	Fevereiro a Dezembro	Cozinha Central
15	Abobrinha	Kg	Cenoura	45	36	Fevereiro a Dezembro	Cozinha Central
16	Abóbora	kg	Abóbriinha	45	36	Fevereiro a Dezembro	Cozinha Central
17	Mandioca	kg	Batata	40	30	Fevereiro a Dezembro	Cozinha Central
18	Pepino Caipira	kg	Cenoura	140	15	Fevereiro a Dezembro	Cozinha Central
19	Repolho	kg	Alface	110	15	Fevereiro a Dezembro	Cozinha Central
20	Beterraba	kg	Cenoura	5	10	Fevereiro a Dezembro	Cozinha Central

---

**ANEXO I-C**

**ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE ENTREGAS DE PRODUTOS E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS**

**DA SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS**

- A solicitação de produtos será feita pelo Setor de Merenda e repassadas ao produtor via correio eletrônico.

-As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.

**DA ENTREGA DE PRODUTOS**

-Os produtos substitutos poderão ser entregues apenas mediante aprovação do Setor de Merenda Escolar na impossibilidade de servir o produto principal e apenas em casos extremos.

-Os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas nesta Chamada Pública.

-Produtos entregues em não conformidade com as especificações poderão ser devolvidos pelas merendeiras no momento da entrega.

-As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.

-As entregas das frutas deverão ocorrer duas vezes por semana ou mais conforme necessidade, nas Unidades que constam em anexo.

-As entregas dos legumes ocorrerão na Central de Alimentos duas vezes por semana conforme solicitação do Setor de Merenda Escolar.

- O milho verde deverá ser entregue diretamente na Central de Alimentos quando solicitado e devidamente descascado.

- A alface deverá ser entregue diretamente nas escolas da Rede Municipal de Ensino quando solicitado.

- O tomate, a cebola, cenoura e cheiro verde, deverão ser entregues tanto na Central de Alimentos quanto nas escolas com aulas no período noturno: Cemus I, Cemus IV, Cemus V e Cemus IX. Ambas constam na relação de endereços do **Anexo I- D**.

- Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h às 15 horas acompanhadas de romaneio de entrega que deverá ser assinado pela merendeira após a conferência da mercadoria.

- Todos os romaneios de entrega devidamente assinados pelas merendeiras deverão ser entregues no Setor de Merenda até o dia seguinte à realização da entrega para fins administrativos.

- Os itens milho verde, mexerica, goiaba, pêssego, e morango serão entregues em período comum a cada safra e apenas quando solicitados. A exceção destes itens, os demais itens serão solicitados com frequência durante todo o ano letivo.

**NOTAS FISCAIS**

- As Notas Fiscais serão emitidas semanalmente e deverão vir acompanhadas da relação de produtores e fornecedores, acompanhados de seu número de registro da DAP, conforme estabelecido no **Anexo I-E**.

As Notas Fiscais deverão apresentar no campo de informações complementares a data de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

-Todas as Notas Fiscais deverão ser entregues na Central de Alimentos e/ou enviadas via correio eletrônico para [merenda.educa@salto.sp.gov.br](mailto:merenda.educa@salto.sp.gov.br).

-Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da

---

obrigação.

-O pagamento será efetuado apenas por depósito bancário em conta nominal em instituição bancária indicada pelo Contratado.

- Os interessados poderão obter informações complementares no setor de licitação e Secretaria da Educação, através do telefone (11) 4602-8533 (Setor de Licitações) ou (11) 4602-8696 (Sec. Educação), ou ainda por e-mail: [licitacao@salto.sp.gov.br](mailto:licitacao@salto.sp.gov.br).

**ANEXO I – D**

**ENDEREÇOS DAS ESCOLAS**

<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>
Cemus 1	Rua 24 de Outubro, 1735	Bela Vista
Cemus 3	Rua Marechal Rondon, 107	Estação
Cemus 4	Avenida D. Pedro II, 826	Centro
Cemus 5	Rua São Genaro, 02	São Judas Tadeu
Cemus 6	Rua Astúria, 1120	Vilas D Icaraí
Cemus 7	Rua Surubins, 187	Salto de São José
Cemus 8	Rua São Francisco, 100	Jd. Nova Era
Cemus 9	Rua Henrique Dias, 391	Santa Cruz
Cemus 10	Rua Estado de São Paulo, 310	S. Pedro S. Paulo
Cemus 11	Rua Costa do Marfim, 100	Jd. Planalto
Cemus 12	Rua Duarte Coelho, 641	Santa Marta
Cemus 13	Rua Maria Vitale, 34	Jardim Nair Maria
Cemus 14	Rua Iugoslávia, 02	Mirante dos Ipês
E. Rural Buru	Bairro do Buru	Buru
Pré Escola Caic	Av. Eugênio Coltro, 1841	Salto Ville
Pré Escola Jardim das Nações I	Rua Japão s/nº	Jd. das Nações
Pré Escola Cecap	Rua Gaspar de Lemos, 09	Cecap
Pré Escola Salto de São José	Rua dos Bagres, s/nº	Salto de São José
Pré Escola Vila Ideal	Rua Presidente Bernardes, 197	Vila Ideal
Pré Vila Norma	Rua João Ramalho, 100	Vila Norma
Pré Rondon I	Rua Hilário Ferrari, 471	Rondon
Pré Creche Jd. Marília	Rua Atibaia, 203	Jd. Marília
Pré Escola Jd Donalísio	Maria de Lourdes Guarda, 245	Jd. Donalísio
Pré Escola Nova Era	Rua São Tomé, 135	Nova Era
Pré Escola Santa Efigênia	Rua Nicolau Barreto, 2430	Jd. Santa Efigênia
Pré Escola Nair Maria	Rua Maria Vitale, s/nº	Jd. Nair Maria
Pré Escola Jd. Planalto	Rua Costa do Marfim, 390	Jd. Planalto
Escola Profª Maria C.M Campos	Rua Francisco A. Teixeira, 440	Vila Flora
Pré Escola São Gabriel	Rua Santa Carolina, 451	São Gabriel
Entidade Apae	Rua Luis Dias da Silva, 326	Vila Teixeira

**CENTRAL DE ALIMENTOS E SETOR DE MERENDA ESCOLAR:**

Rua Luis Dias da Silva, nº 375, Vila Teixeira, Salto/SP



---

**ANEXO I-E**

**MODELO PARA RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS**

Todas as Notas Fiscais emitidas deverão vir acompanhadas da emissão da relação de fornecedores juntamente com seu número da DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF) conforme especificado abaixo:

Nome da Associação ou Cooperativa de Fornecimento:

CNPJ:

Endereço:

Número da DAP:

Nome da Contratante:

Número da Nota Fiscal:

Valor da Nota Fiscal – R\$:

Data da Emissão da Nota Fiscal:

Relação de produtores fornecedores:

<b>FORNECEDOR</b>	<b>CPF</b>	<b>DAP</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>

---

**ANEXO II**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
C.N.P.J n° \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, CREDENCIA o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(CARGO), portador(a) do R.G. n° \_\_\_\_\_ e CPF n°  
\_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Salto na chamada  
pública, destinada a contratação de grupos FORMAIS possuidores da Declaração de Aptidão ao  
PRONAF - DAP jurídica ativa, conforme determina o art. 13 da Lei 11.947/2009 de § 3º do art.  
18 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor  
familiar rural, para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, em  
atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20.....

Representante legal  
Cargo  
CARIMBO CNPJ

**ANEXO III - A**

**MODELO - PROPOSTA GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020</b>					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unida de	3. Quantida de	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Obs.: *Preço Publicado na Chamada Pública nº ...../2020.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

<b>ANEXO III - B</b>					
<b>MODELO - PROPOSTA GRUPOS INFORMAIS</b>					
<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/20.....</b>					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. BANCO	5. Nº AGÊNCIA	6. Nº CONTA CORRENTE
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
Obs.: *Preço Publicado na Chamada Pública nº ...../2020.					
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	

		CPF:
Local e Data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura

**ANEXO III - C**

**MODELO - PROPOSTA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/20.....</b>					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Física		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
<b>II - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unida de	3. Quantid ade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Obs.: *Preço Publicado na Chamada Pública nº ...../2020.					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF
					:

---

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA INFORMAR O MDA**

À Comissão de Licitação

Processo Administrativo 11510/2019  
Chamada Pública de Compra \_\_\_\_\_/2020.

(Nome da entidade), CNPJ \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA assumir a responsabilidade de informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, vinculado (s) a este objeto, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SAF.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Representante legal  
Cargo

---

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE DA DAP**

À Comissão de Licitação

Processo Administrativo 11510/2019  
Chamada Pública de Compra \_\_\_\_\_/2020.

(Nome da entidade), CNPJ \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA assumir a responsabilidade pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/ano civil, estabelecido na Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, de cada agricultor associado a esta instituição, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Representante legal  
Cargo  
CARIMBO CNPJ



---

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PRODUÇÃO**

À Comissão de Licitação

Processo Administrativo 11510/2019  
Chamada Pública de Compra \_\_\_\_\_/2020.

(Nome da entidade), CNPJ \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARA que o(s) produtor(es) vinculado (s) a este objeto, produzem os gêneros alimentícios ofertados, descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, parte integrante deste edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Representante legal  
Cargo  
CARIMBO CNPJ

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal e no inciso 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Representante legal  
Cargo, procurador

**ANEXO VIII**

**CONTRATO Nº \_\_/20.....**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11510/2019**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Pelo presente instrumento de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, as partes, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de Salto, neste ato representado pela Secretária da Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_ (para grupo formal), doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/09, e tendo **MINUTA DE CONTRATO** em vista a Chamada Pública Nº 01/2020, celebram, entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** O objeto da presente contratação é o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE n.º 04/2015, através de cadastramento de grupos formais de agricultores familiares e outros, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o exercício de 2020, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações abaixo:


**Parágrafo Único:** O acompanhamento e participação no processo de chamamento pela Secretaria de Educação será através do Conselho de Alimentação Escolar pelas funcionárias Adriana Aparecida Francelino de Souza e Rita de Cássia da Silva Tancredo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1.** O presente contrato reger-se-á pelo Edital de Chamamento Público, devendo a contratada entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resoluções/CD/FNDE n.º 25/2012, 26/2013 e n.º 04/2015, conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada, e no **Anexo I-A e B**, que é parte integrante deste Instrumento.

---

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano. (NR).

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** Nos preços contratados estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada pública, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, embalagem, seguros, entrega carregamento e descarregamento dos produtos, não recaindo nenhum ônus a Prefeitura.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**DA VIGÊNCIA:**

**8.1.** A vigência da presente contratação será para o exercício de 2020, a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA NONA:**

**RECURSOS FINANCEIROS:**

**9.1.** As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- n.º 02.06.09.339030.12.306.0002.2.602.05.220003 – Recurso Federal (ficha 111);
- n.º 02.06.03.339030.12.306.0002.2.602.05.220003 – Recurso Federal (ficha 80)

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será efetuado semanalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, mediante apresentação de documentação fiscal, bem como da descrição dos produtos

entregues, desde que aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

**10.2.** As Notas Fiscais serão emitidas semanalmente e deverão vir acompanhadas da relação de produtores e fornecedores, acompanhados de seu número de registro da DAP, conforme estabelecido no **Anexo I-D**. As Notas Fiscais deverão apresentar no campo de informações complementares as datas de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

**10.3.** Todas as Notas Fiscais deverão ser entregues na Central de Alimentos e/ou enviadas via correio eletrônico para [merenda.educa@salto.sp.gov.br](mailto:merenda.educa@salto.sp.gov.br).

**10.4.** Deverá apresentar no campo de informações complementares a data de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

**10.6.** O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:**

**11.1.** A quantidade e a descrição dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2020, elaborados pela nutricionista do município e encontra-se no **Anexo I- A e B**.

**11.2.** As solicitações de gêneros são feitas semanalmente pela Nutricionista da Central de Alimentos da Prefeitura e deverão ser entregues conforme descrito nos locais descritos no **Anexo I-D**

**11.3.** Fica a cargo do fornecedor todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, fretes, tributos e encargos decorrentes da entrega, bem como da aquisição dos insumos, independente das quantidades requisitadas pela SEME.

**11.4.** O quantitativo apresentado no **Anexo I-B** poderá sofrer variações ao longo do ano letivo por motivos de frequência de alunos, adesão e aceitabilidade conforme cardápio, dias não letivos conforme Calendário Escolar (Conselho de Classe, Ponto Facultativo, Feriados, recesso, passeios extracurriculares etc) entre outros fatores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS**

**12.1.** A solicitação de produtos será feita pelo Setor de Merenda e repassadas ao produtor via correio eletrônico.

**12.2.** As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ENTREGA DE PRODUTOS**

**13.1.** Os produtos substitutos poderão ser entregues apenas mediante aprovação do Setor de Merenda Escolar na impossibilidade de servir o produto principal e apenas em casos extremos.

**13.2.** Os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas nesta Chamada Pública.

**13.3.** Produtos entregues em não conformidade com as especificações poderão ser devolvidos pelas merendeiras no momento da entrega e, caso isso ocorra, a reposição deverá ser feita até o dia seguinte à entrega e com produtos que atendam às exigências já mencionadas no **Anexo I-A**.

**13.4.** As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.

**13.5.** As entregas das frutas deverão ocorrer duas vezes por semana ou mais, conforme necessidade, nas unidades que constam anexo

**13.6.** As entregas dos legumes ocorrerão na Central de Alimentos duas vezes por semana, conforme solicitação via e-mail feita pelo Setor de Merenda Escolar. O endereço da Central de Alimentos encontra-se no **Anexo I-D**.

**13.7.** O milho verde deverá ser entregue diretamente na Central de Alimentos quando solicitado e devidamente descascado.

**13.8.** O alface deverá ser entregue diretamente nas escolas da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado.

**13.9.** O tomate, a cebola, a cenoura e o cheiro verde, deverão ser entregues tanto na Central de Alimentos, quanto nas escolas com aulas no período noturno: Cemus I, Cemus IV, Cemus V e Cemus IX, conforme relação de endereços do **Anexo I – D**.

**13.10.** Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h às 15 horas acompanhadas de romaneio de entrega que deverá ser assinado pela merendeira após a conferência da mercadoria.

**13.11.** Todos os romaneios de entrega devidamente assinados pelas merendeiras, deverão ser entregues no Setor de Merenda até o dia seguinte à realização da entrega para fins administrativos.

**13.12.** Os itens: milho verde, mexerica, goiaba, pêssego, maçã e morango, deverão ser entregues em período comum a cada safra e apenas quando solicitados. A exceção destes itens, os demais itens deverão ser fornecidos ao longo de todo o ano letivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, além da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**PENALIDADES**

**19.1.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

**20.2.** A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

**20.3.** A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**20.4.** Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

**20.5.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**20.6.** A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

**20.7.** A verificação na qualidade e quantidade dos produtos entregues, solicitação dos produtos e entregas fica a cargo das Nutricionistas da Secretaria de Educação. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**20.8.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos fornecimentos, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Educação da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:  
DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratante

Contratada

Testemunhas

1 - .....

2 - .....



**ANEXO IX**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

---

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.